



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 115/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.390 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Trata da autorização para saída do Município de Andirá da AMUNORPI e ingresso na AMUNOP, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica autorizado o Município de Andirá a deixar de compor a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, ficando também autorizado o Chefe do Poder Executivo a providenciar o ingresso de Andirá na Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.*

Art. 2º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, reconhecida como representante dos interesses regionais através do art. 3º, inc. VI, da Lei Estadual nº 19.216, de 1º de novembro de 2017.*

Parágrafo Único. *A associação, mediante a respectiva contribuição financeira, que poderá ser mensal, visa assegurar a representação institucional do Município de Andirá nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:*

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses comuns dos municípios associados;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização de gestão pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III – representar coletivamente os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e regional;

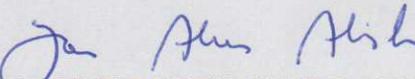
V- defender politicamente os interesses comuns dos municípios associados junto às esferas estadual e federal, no que tange a pleitos como aumento de repasses, convênios, isenções, eventuais direitos suprimidos dos municípios e aumento da receita.

Art. 3º Para todos os efeitos, ficam convalidados os repasses financeiros realizados à Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI desde o ingresso do Município de Andirá na respectiva associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

